ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG005104/2012

DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/11/2012

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR065699/2012

NÚMERO DO PROCESSO: 46211.011441/2012-02

DATA DO PROTOCOLO: 14/11/2012

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 65.178.451/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON DA SILVA ROCHA;

Е

BIOLOGICA DESENVOLV PROJ PROCES EM BIOTECNOLOGIA LTDA, CNPJ n. 25.573.601/0001-14, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). SONIA MARTINS MOREIRA DAYRELL e por seu Diretor, Sr(a). CRISTINA MARTINS VIEIRA DE CARVALHO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de outubro de 2012 a 30 de setembro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Técnicos Industriais**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial mínimo praticado não poderá ser inferior ao Salário Mínimo vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nenhum cargo/função estabelecidos poderá ser inferior ao Salário Mínimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O piso salarial estabelecido é para remunerar a jornada mensal de 220 horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O salário dos empregados será proporcional à jornada de trabalho.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em Assembléia Extraordinária realizada na sede da Biológica, no dia 05 de outubro de 2011, com a presença do Presidente do SINTEC MG Sr Nilson Rocha e da Diretora Executiva Sra Deise L. Carvalho, os funcionários da Biológica aprovaram por unanimidade a proposta de reajuste dos salários pelo INPC +0,92% de ganho real, que passará vigorar a partir de 1º de outubro de 2012.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALARIO

A empresa compromete a efetuar o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS

Em caso de dano causado pelo empregado, por culpa (imperícia, imprudência ou negligência), no exercício de função e/ou no manuseio de equipamento de trabalho, fica permitido a empregadora o desconto correspondente, nos termos do artigo 462 da CLT, inclusive multas de trânsito e franquias decorrentes de contrato de seguro, em caso de sinistro em veículo conduzido pelo empregado, nos termos do artigo 462 da CLT.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Será assegurado o pagamento do Adicional de Insalubridade, nos casos previstos em lei, sobre a remuneração mensal.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA OITAVA - BENEFICIOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na forma da Lei 7.418/85, a Biológica concederá para seus empregados vale transporte, independente do nível salarial, restringindo-se todavia, a participação do empregado no custo do mesmo, em 6% (seis por cento) do seu salário, conforme previsto no artigo 10 do Decreto 95.247/87, sem que tenha caráter salarial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa concederá para seus empregados refeição (almoço) em restaurante pré estabelecido pela empresa. A concessão deste benefício poderá ser mudada para vale refeição ou vale alimentação, quando a empresa achar conveniente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A empresa concederá para seus funcionários lanche no período da tarde e estabelece o limite de 15 minutos para este.

PARÁGRAFO QUARTO - A alimentação será subsidiada para todos os empregados, nos dias de trabalho,e será descontado mensalmente o valor simbólico de R\$ 1,00 (um real) de cada empregado.

PARÁGRAFO QUINTO – Nenhum dos benefícios concedidos possui natureza salarial, não integrando o salário para nenhum efeito legal **CLÁUSULA NONA - UNIFORMES**

A empresa disponibilizará anualmente uniforme a todos os seus funcionários.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno terá remuneração superior ao diurno, com acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora noturna.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA

A empresa disponibiliza para seus funcionários seguro de vida por morte natural, morte acidental e invalidez por acidente. Com cobertura por empregado de R\$10.000,00 (dez mil reais) para cada um dos itens mencionados.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será controlada através de cartão de ponto mecânico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa adotará a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas e/ou jornada mensal de 220 (duzentos e vinte) horas, nesta última já incluindo o descanso semanal remunerado, podendo ser adotado o regime de prorrogação e compensação de jornada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados que exercem de forma permanente atividades externas, poderão ter o controle de freqüência através de papeleta de controle interno da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 100%(cem por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Faculta-se á Empresa a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelos quais as horas efetivamente realizadas pelos empregados, poderão ser compensadas, no prazo de até 04 (quatro) meses após o mês da prestação da hora trabalhada, com reduções de jornada e folgas compensatórias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de, ao final do prazo citado no parágrafo anterior, não tiverem sido compensadas todas as horas extra prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO – É permitida a prorrogação da jornada de trabalho inicialmente contratada, a fim de compensar uma ou mais folgas extras concedidas.

PARÁGRAFO QUARTO – Considerando que pequenas variações no registro de ponto diário, antes do início da jornada ou seu término, nem sempre implicam em prestação de trabalho extraordinário, as partes, pactuam que não será considerado como tempo à disposição de empregador, os minutos que antecedem e sucedem o início e o término de trabalho desde que este período não seja superior a 10 (dez) minutos após o término da jornada de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUSENCIAS ABONADAS

A empresa irá considerar na vigência do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, como faltas justificadas ao serviço:

- 1. 2 (Dois) dias úteis, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que declarada em sua CTPS viva sob sua dependência econômica;
- 2.3 (Três) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento;
- 3.5 (Cinco) dias, para paternidade em caso de nascimento de filho (no decorrer dos primeiros 12 dias) contados da data do nascimento.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A empresa descontará, da remuneração de todos os empregados, o valor referente à CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, aprovado em Assembléia Geral, nos termos do artigo 578 da CLT, deverá ser descontado do empregado e repassado para o sindicato da categoria profissional na proporção de 01 (um) dia de trabalho do mês de março do ano do desconto (artigo 580 da CLt), ou seja 1/30 (um trinta avos) do salário bruto daquele mês (artigo 582 da CLT) a ser pago no mês de abril subseqüente (artigo 583 da CLT).

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TAXA ASSISTENCIAL

A empresa descontará o percentual de 2% no mês subseqüente a assinatura do acordo coletivo, sobre a remuneração de todos os empregados referente à taxa assistencial, repassando este valor ao sindicato da categoria profissional, podendo os funcionários se opor ao desconto da mesma mediante a apresentação de carta de oposição que deverá ser protocolada no sindicato da carteira profissional.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

O Foro competente para dirimir dúvidas do presente Acordo é o da base territorial da categoria, sempre a Justiça do Trabalho.

NILSON DA SILVA ROCHA
Presidente
SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS

SONIA MARTINS MOREIRA DAYRELL
Diretor
BIOLOGICA DESENVOLV PROJ PROCES EM BIOTECNOLOGIA LTDA

CRISTINA MARTINS VIEIRA DE CARVALHO

Diretor BIOLOGICA DESENVOLV PROJ PROCES EM BIOTECNOLOGIA LTDA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br .